



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2017  
PAD Nº 921/2016**

O Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.736-550, CNPJ nº. 47.217.146/0001-57, e este Pregoeiro, designado pela Portaria Cofen nº. 57, de 16 de janeiro de 2017, tornam público, na forma da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e suas alterações, no Decreto 8.538/2015, bem como subsidiariamente, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, ainda que não citadas expressamente, que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, constante do PAD Cofen nº. 921/2016.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 23/06/ 2017**

**HORÁRIO: 9: 40 hs (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br**

**CÓDIGO UASG: 389320**

**I. DO OBJETO**

**1.1.** O presente edital tem por objeto a contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional, para o Museu Nacional de Enfermagem do Cofen, em Salvador-BA, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

**1.2.** Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesa nº – 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.024 – Telefonia Móvel e Fixa.

**III. DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.



**3.3.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Cofen responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.4. Não poderão participar deste Pregão:**

- a) Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Conselho Federal de Enfermagem, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresário impedido de licitar registrado no cadastro nacional de empresas inidôneas, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- e) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
  - f.1) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- g) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- h) Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- i) Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- j) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k) Não será admitida a participação de consórcio de empresas por inexistirem demanda que justifique a aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas, pois a Contratada deve ter apenas competência a ser comprovada por meio de atestado (s) de capacidade técnica, para executar o objeto licitado;
- l) Não será permitida a participação de cooperativas, pois o serviço a ser executado apresenta características incompatíveis com a organização do trabalho nesta modalidade, tais como:
  - l.1) Mecanismos de comando e controle visando assegurar a adoção de métodos e padrões que serão rotineiramente cobrados;
  - l.2) Relação de hierarquia técnica e funcional entre os profissionais;
  - l.3) Níveis diferenciados de responsabilização técnica.

## IV. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

**4.1.** Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até três (3) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [pregaoeletronico@cofen.gov.br](mailto:pregaoeletronico@cofen.gov.br).



**4.2.** Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até dois (2) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [pregaoeletronico@cofen.gov.br](mailto:pregaoeletronico@cofen.gov.br).

**4.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

**4.4.** Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

## V. DA PROPOSTA E DE SEU ENCAMINHAMENTO

**5.1.** O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.1.1.** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total para a prestação dos serviços e a sua descrição em conformidade com as especificações e demais características do Termo de Referência – Anexo I, já considerados e inclusos todos os tributos, tarifas e todas as despesas decorrentes da execução do objeto.

**5.1.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

**5.1.3.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**5.1.4.** O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nesse diploma normativo.

**5.1.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

**5.2.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**5.2.1.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**5.3.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital, podendo ser prorrogada a pedido do Pregoeiro e com anuência do licitante.

**5.3.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## VI. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

**6.1.** Para fins de estimativa de valor a ser pago pelo Contratante à Contratada pela prestação do serviço que é objeto do presente Edital, utiliza-se como valor máximo os valores descritos no anexo



II do Termo de Referência, planilha de formação de preços, os quais perfazem o **valor global de R\$ 13.918,25 (treze mil e novecentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos)**.

**6.2.** Os preços acima indicados já levam em conta todas e quaisquer despesas para a prestação dos serviços na forma descrita no Anexo I – Termo de Referência.

**6.3.** A quantia apresentada acima não indica nenhum compromisso futuro, tão-somente refletindo valor estimado utilizando-se como referencial máximo para contratação.

## **VII. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO**

**7.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**7.2.** A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **VIII. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.2.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **IX. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances para o preço total do item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**9.2.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**9.3.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

**9.4.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**9.5.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**9.6.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

**9.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, que informará, por meio de mensagem no sistema, o prazo de iminência.

**9.8.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta (30) minutos aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## **X. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

**10.1.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.2.** No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).



## **XI. DA NEGOCIAÇÃO**

**11.1.** Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## **XII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**12.1.** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**12.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

**12.3.** Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**12.4.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Cofen ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**12.5.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

**12.6.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**12.7. Os valores de referencia estipulados no item 6.1 deste edital serão os valores máximos para contratação.**

**12.8** Se após as etapas de lances e negociação o valor obtido for superior ao máximo definido, o pregoeiro desclassificará a proposta.

## **XIII. DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** A **habilitação das licitantes** será verificada por consulta on-line do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**13.2.** A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

**13.3.** Realizada a habilitação parcial no SICAF, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item III – Participação, mediante consulta ao:

- a) Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
- d) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU), no endereço eletrônico: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1498:3>



**13.3.1.** As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

**13.4.** Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

**13.4.1.** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**13.4.2.** Ao menos um (1) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante que comprove:

**a)** Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para a presente licitação;

**b)** Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços.

**13.4.3.** Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento), relativamente à data da apresentação da proposta, que será calculado com base no valor estimado para a vigência inicial do contrato, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93. A comprovação será exigida somente no caso de o proponente apresentar resultado inferior a 01 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, obtidos no SICAF.

**13.5** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

**13.6** Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado.

**a)** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

**b)** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Conselho Federal de Enfermagem, para o endereço descrito no rodapé deste edital.

**c)** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**d)** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, e a licitante comprovar a centralização do recolhimento de contribuições na matriz, quando então todos os documentos deverão estar em nome desta;

**e)** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**f)** A não regularização da documentação, no prazo previsto na condição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**13.7.** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

**13.8.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada



vencedora.

#### **XIV. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**

**14.1.** O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de cento e vinte (120) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da ferramenta “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preço de acordo com o modelo e adequada ao lance final, além da documentação de habilitação solicitada.

**14.2.** No momento encaminhar a documentação, havendo a necessidade de encaminhar dois ou mais, estes deverá ser enviado em arquivo único no formato *pdf*.

**14.3.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**14.4.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

**14.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial.

**14.5.1** São exceções ao subitem acima:

a) Aqueles documentos que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

b) Se a empresa interessada comprovar a centralização do recolhimento de contribuições na matriz, quando então todos os documentos deverão estar em nome desta.

**14.6.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que forem analisados os documentos e o Pregoeiro registrar em ata a necessidade de envio de tais certidões atualizadas. O prazo é prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**14.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**14.8.** Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em seu original ou cópia autenticada no prazo de três (3) dias para a sede do Cofen, contados do término da sessão.

**14.9.** O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

#### **XV. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**15.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**15.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso.

**15.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**15.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, com base no § 1º do artigo 26, do Decreto nº 5.450/2005.

**15.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em



outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**15.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **XVI. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**16.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **XVII. DO TERMO DE CONTRATO**

**17.1.** Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

**17.2.** Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

**17.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**17.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**17.5.** Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

**17.6.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **XVIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

**18.1.** As obrigações e responsabilidades da Contratada e do Contratante são as estabelecidas nos itens **06** e **07**, respectivamente, do Termo de Referência, anexo I deste edital.

## **XIX. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**19.1.** O prazo de vigência do contrato decorrente do pregão eletrônico será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no D.O.U, podendo ser prorrogado por até o limite de 60 meses.

## **XX. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1.** A execução contratual dos serviços de telefonia será acompanhada e fiscalizada por um servidor, devidamente designado pela autoridade competente do Cofen, na forma do disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666/93.



**20.2.** Os valores praticados pelas operadoras contratadas serão objeto de constante verificação pelo Representante de que trata o subitem anterior, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, devendo o Representante, assegurar-se de que os preços praticados pela contratada são os mais vantajosos para o Cofen, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado.

**20.3.** A verificação dos preços praticados pelas operadoras contratadas deverá ocorrer mensalmente, de forma a se obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto a oportunidade e conveniência da manutenção dos contratos existente;

**20.4.** Avaliação deverá ocorrer mediante comparativo dos preços praticados pelas operadoras contratadas e ainda entre esses e aqueles praticados para consumidores cujo Perfil de Tráfego seja semelhante ao das Unidades cujos serviços serão prestados pela licitante vencedora.

## **XXI. DO PAGAMENTO**

**21.1.** O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas neste processo de contratação.

**21.2.** A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

**21.2.1.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**21.2.2.** O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Cofen de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato. Porém o desatendimento pela Contratada ao descrito pode motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidas à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**21.3.** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

**21.4.** Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à Contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

**21.5.** O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

**21.6.** Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

**21.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Cofen, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM = I x N x VP**, onde:



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**I** = Índice de atualização financeira;  
**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
**EM** = Encargos moratórios;  
**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
**VP** = Valor da parcela em atraso

**21.8.** Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente.

## **XXII. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

**22.1.** No interesse do Cofen, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

**22.1.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**22.1.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## **XXIII. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**23.1.** Os preços propostos serão majorados automaticamente, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo, no caso de extinção, observado os preços praticados no mercado.

**23.2.** A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao Contratante.

**23.2.1.** Na hipótese de majoração de tarifas, o Contratante passará a pagar novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de re-ratificação ou aditivo.

## **XXIV. DAS PENALIDADES**

**24.1.** As penalidades às quais a contratada estará sujeita são as estabelecidas no item 17, do Termo de Referência, ano I deste edital.

## **XXV. DOS PRAZOS PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

**25.1.** Em observância ao princípio da isonomia, a(s) empresa(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de até 20 (vinte) dias contados da data da publicação do extrato do contrato no DOU, para proceder à instalação das linhas, testes, configuração e ativação no PABX.

## **XXVI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**26.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**26.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**26.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**26.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**26.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

**26.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**26.9.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e no site do Cofen [www.cofen.gov.br](http://www.cofen.gov.br), com vista franqueada aos interessados.

**26.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**26.10.** Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de maio de 2017

Reni Fernandes  
Pregoeiro



## **ANEXO I DO EDITAL** **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional, para o Museu Nacional de Enfermagem do Cofen, em Salvador-BA, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

### **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Suprir as necessidades de comunicação telefônica do Museu Nacional de Enfermagem do Cofen, em Salvador-BA, mediante licitação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC nas modalidades Local, Longa Distância Nacional.

### **3. FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1.** Em cumprimento à Lei 10.520/2002, bem como ao artigo 7º, inciso I, concomitantemente com o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, é elaborado o presente Termo de Referência para contratação de serviços telefônicos fixos comutados – STFC local, de longa distância nacional (intra-regional e inter-regional), para o Museu Nacional de Enfermagem do Cofen, em Salvador-BA.

**3.2.** O Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC é destinado ao uso público em geral e prestados nos regimes públicos e privado nos termos da Lei nº. 9.472, de 16/07/97 e ao disposto no Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654/2008 e por outros regulamentos específicos e normas aplicáveis ao serviço, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras do serviço e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES:**

#### **4.1. Dos Serviços**

**4.1.1.** O Museu Nacional de Enfermagem do Cofen trabalhará com por meio de uma central Hipath 1150 Siemens possui a capacidade de 20 ramais e 4 linhas analógicas sendo a base que possui 2 linhas e 10 ramais analógicos e uma placa de expansão com 2 linhas e 10 ramais alógicos sendo que a mesma possui placa de link TME 1 podendo ser acrescentada um link. O quantitativo deve ser usado como base para o projeto, podendo no decorrer da implantação ser diminuído ou aumentado o número de linhas;

**4.1.2.** Serão utilizadas linhas operadas através da Central de PABX com facilidades DDR (Discagem Direta a Ramal), os quais deverão funcionar como um terminal telefônico sem tarifação de tráfego entre eles, e as ligações telefônicas recebidas encaminhadas diretamente aos ramais, sem intermediação de telefonista. Haverá a intermediação de telefonista em caso de ligação para o telefone geral.

**4.1.3.** Terão os ramais as seguintes facilidades, sem custo adicional:

- Toque de chamada diferenciados;
- Transferência (em caso de não responde ou em caso de linha ocupada ou siga-me);
- Consulta/Transferência;
- Discagem abreviada;
- Chamada em espera;
- Consulta/conferência;
- Captura de chamadas;



- Busca automática;
- Chefe-secretaria;
- Identificador de chamadas;
- Bloqueios controlados por senha (chamadas interurbanas, a cobrar e celular).

#### **4.1.4. Perfil do tráfego telefônico**

**4.1.4.1.** O Perfil do Tráfego, Anexo I, corresponde à média estimada anual, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas nos últimos 12 (doze) meses e servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação e elaboração de suas propostas e na indicação do percentual de desconto a ser ofertado na proposta e à Comissão de Licitação na análise e aferição da proposta mais vantajosa para o Museu Nacional de Enfermagem do Cofen e não constitui o perfil ou qualquer compromisso futuro.

**4.1.4.2.** Os serviços indicados no objeto serão prestados no prédio do Museu Nacional de Enfermagem do Cofen, instalado no endereço Rua Maciel de Cima (João de Deus), nº 05 Pelourinho, CEP: 40.026-250 Tel: (71) 3321-3819, em Salvador-BA.

**4.1.4.3.** Os preços das ligações a serem considerados na licitação serão aqueles constantes do Plano Básico de Serviços de cada uma das licitantes, levando-se em consideração para efeito de cotação, o Perfil de Tráfego Telefônico do Museu Nacional de Enfermagem do Cofen, conforme indicado no Anexo I, e o horário das 7 (sete) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta feira.

**4.1.4.4.** Para efeito de formulação das propostas, e considerando os diferentes tipos de tarifação entre as empresas, as licitantes deverão calcular a quantidade de minutos tarifáveis equivalentes à quantidade de minutos conversados informadas no Perfil de Tráfego constante do Anexo I, utilizando o Plano Básico ou Alternativo de tarifação, bem como 3 (três) minutos de conversação (tmc) para as ligações locais, horário de tarifa diferenciada, bem como o Degrau 4 para as modalidades de Telefonia de Longa Distância Nacional

**4.1.4.5.** A estimativa do tráfego telefônico, na modalidade Local contempla o tráfego médio levantado nos três meses consecutivos, representando os dados apresentados em minutos conversados. A licitante deverá explicitar em sua proposta a forma de cálculo e os parâmetros utilizados para o cômputo de minutos cheios e/ou minutos mistos, e/ou com ou sem taxa de completamento. Para efeito dos cálculos das propostas de acordo com as fórmulas da Anatel, estima-se em 15% (quinze por cento) o percentual das chamadas menores de 30 segundos e de 60 segundos do total das chamadas do STFC na modalidade Local.

**4.1.4.6.** Esta estimativa mensal, apresentada no Anexo I, não gera qualquer obrigação à Contratante, e os pagamentos serão efetuados conforme o serviço efetivamente prestado.

*NOTA. A quantidade estimada em minutos indicada no Anexo I, constitui apenas Reserva Técnica para eventuais chamadas durante a execução contratual.*

#### **4.2. Das Solicitações de Mudança de Endereço**

**4.2.1.** A Administração poderá requerer a mudança de endereço da prestação do STFC. Neste caso a Contratada deverá ativar os serviços no novo endereço em até 20 (vinte) dias contados a partir dos prazos para atendimento da solicitação dos serviços de mudanças de endereço determinados pelo art. 14, parágrafo único do PGMQ-STF, aprovado pela Resolução ANATEL nº. 30, de 29/06/1998.

#### **4.3. Do Atendimento por Telefone ao Usuário:**



**4.3.1.** A Contratada deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 horas por dia, sete dias por semana, para a solicitação de serviços e ou reparos.

#### **4.4. Serviços de Instalações e Ativação:**

**4.4.1.** Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra, destinados à instalação e ativação dos serviços objeto deste contrato, serão suportados exclusivamente pela Contratada;

**4.4.2.** Durante a ativação dos serviços será permitida uma interrupção nas comunicações, por período não superior a 3 horas;

**4.4.3.** A Contratada deverá informar, por escrito, as datas e horários estipulados para a ativação das linhas do STFC com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para a execução do serviço. O Museu Nacional de Enfermagem do Cofen, após análise do expediente, poderá concordar ou estabelecer outros dias ou horários para a ativação das linhas telefônicas e serviços do STFC;

**4.4.4.** Conforme necessidades operacionais, o dia indicado para os serviços poderá ser dia não útil;

**4.4.5.** A Contratada arcará com o ônus de divulgação interna e externa dos números utilizados pelo Museu Nacional de Enfermagem do Cofen, caso seja necessária a mudança.

#### **4.5. Das Metas de Qualidade do Serviço**

**4.5.1.** A Administração poderá requerer a mudança de endereço da prestação dos serviços objeto desta licitação, comunicando à Contratada com prazo de 20 (vinte) dias quanto à nova localidade, podendo ser prorrogado por até mais 10 (dez) dias, mediante justificativa.

**4.5.2.** A obtenção do sinal de discar, em cada período de maior movimento, deverá ser de no máximo 3 segundos, em 98% (noventa e oito por cento) dos casos.

**4.5.3.** As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações nos termos da regulamentação.

**4.5.4.** As tentativas de originar chamadas locais e de longa distância nacionais, em cada período de maior movimento, deverão resultar em comunicação com o assinante chamado em 70% (setenta por cento) dos casos;

**4.5.5.** As tentativas de originar chamadas locais e de longa distância nacionais, em cada período de maior movimento, que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento de rede, não deverão exceder a 4% dos casos;

**4.5.6.** O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que se passa com a chamada;

**4.5.7.** Para as tentativas de complemento de chamadas de longa distância internacional, o percentual máximo de ligações que não resultem em comunicação com o número chamado não poderá exceder a 4% (quatro por cento) dos casos;

**4.5.8.** Para as tentativas de originar chamadas locais e de longa distância nacionais, o percentual máximo de ligações que não resultem em comunicação com o número chamado não poderá exceder a 4% (quatro por cento) dos casos;

## **5. DA VISTORIA**

**5.1.** A despeito de não existir tal exigência, estará franqueada aos interessados a vistoria aos locais onde serão instalados os troncos, o PABX e os ramais, para que, aqueles que assim o desejarem, tomem ciência das condições inerentes aos serviços, inclusive com relação à rede de telefonia. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços desde que agendados até 03 (três) dias úteis anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-



se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Museu Nacional de Enfermagem do Cofen.

**5.1.1.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Além das obrigações decorrentes da aplicação da Lei nº 10.520/02 subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 5.450/2005, a contratada se obrigará:

**6.1.1.** Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

**6.1.2.** Disponibilizar pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema relacionado com os serviços contratados e um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e central de atendimento 7 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo *call center* com atendimento personalizado específico a grandes contas;

**6.1.3.** Responder por danos causados diretamente ao órgão ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;

**6.1.4.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;

**6.1.5.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

**6.1.6.** Fornecer, mensalmente, ao Contratante, as faturas contendo o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas para atesto dos usuários, incluindo e demonstrando claramente os descontos pertinentes previstos no contrato;

**6.1.7.** Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos servidores e prestar os esclarecimentos necessários;

**6.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.9.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do Contratante;

**6.1.10.** Credenciar por escrito, junto ao Contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a Contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

**6.1.10.1.** O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato.

**6.1.10.2.** No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

**6.1.11.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei;

**6.1.12.** Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;



**6.1.13.** Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por servidor credenciado pelo Contratante;

**6.1.14.** Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme [www.febraban.org.br](http://www.febraban.org.br)), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório;

**6.1.15.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

**6.1.16.** A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da Contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;

**6.1.17.** Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a Contratada repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para o Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** Além das obrigações decorrentes da aplicação da Lei nº 10.520/02 subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 5.450/2005, a contratada se obrigará:

**7.1.1.** Efetuar regularmente o pagamento do objeto da contratação;

**7.1.2.** Acompanhar a prestação dos serviços, de acordo com o Termo Contratual, reservando-se a recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;

**7.1.3.** Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato;

**7.1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora com relação ao objeto do contrato;

**7.1.5.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao andamento do serviço contratado;

**7.1.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

**7.1.7.** Designar servidor para fiscalizar a execução dos serviços contratados;

**7.1.8.** Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

## **8. DO VALOR ESTIMADO**

**8.1.** O valor final para o cumprimento do objeto deste Termo será definido após a cotação prévia de preços a ser realizada pelo Setor de Compras e Contratações.

## **9. DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS**

**9.1.** A proponente deverá apresentar proposta de preço baseada em estimativa de tráfego, conforme as planilhas dos anexos deste Termo de Referência. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação.



**9.2.** A Planilha de Formação de Preços de que trata o Anexo I deste Termo de Referência deverá ser preenchida com os preços cotados, observando-se aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços aprovado pela ANATEL.

**9.3.** De forma a garantir a isonomia na disputa entre as operadoras, **para fins da licitação decorrente deste Termo**, deve ser adotada como critério de tarifação a metodologia dada pelo Art. 12 do Anexo à Resolução nº 424 da ANATEL, transcrito a seguir:

- I - unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;
- II - tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;
- III - chamadas faturáveis: somente são faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, observado o disposto no inciso VI;
- IV - no caso de chamadas a cobrar, exceto as chamadas destinadas ao código 0800, somente são faturadas as chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos, contada a partir do término da mensagem informativa;
- V - no caso de chamadas encaminhadas ao correio de voz somente são faturadas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, contada a partir do sinal audível que acompanha a mensagem característica do correio de voz; e
- VI - chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos são tarifadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.

**9.4.** Elementos de custo como Entroncamentos, faixas de numeração, adequações na rede da Contratada, entre outros, não serão discriminados na Planilha de Formação de Preços pois constituem insumos inerentes à prestação do serviço.

**9.5.** A proponente, levando em conta o perfil de tráfego informado, deverá informar os valores ofertados conforme disposto na Planilha de Formação de Preços.

**9.6.** Não será permitida a subcontratação dos serviços constantes neste termo de referência.

**9.7.** Não será permitida a participação de consórcios.

## **10. DO PERCENTUAL DE DESCONTO**

**10.1.** As licitantes, levando em conta o Perfil de Tráfego e os horários informados pelo Cofen, poderão oferecer percentuais de descontos para o (s) item (ns) cotado (s) sobre a tarifação adotada em seu Plano Básico ou Alternativo de Serviços, já incluídos os impostos e tributos incidentes.

**10.2.** Será admitido percentual de valor igual a ZERO, quando não indicado pela licitante em sua proposta comercial.

**10.3.** Caso a proponente ofereça desconto sobre seu Plano Básico de Serviços, ou sobre seus Planos Alternativos já existentes, o percentual ofertado deverá ser estendido a todos os preços constantes de seu plano, independentemente do tipo de ligação, horário ou distância das chamadas originadas, como condição para a realização da contratação, sendo que estes últimos não necessitam ser previamente submetido à ANATEL, para efeito de participação na licitação, devendo, entretanto, estar aprovado por aquela Agência, como condição para a assinatura do contrato.

**10.4.** Os percentuais de desconto propostos e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não cabendo, nesse caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

## **11. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**



**11.1.** A execução contratual dos serviços de telefonia será acompanhada e fiscalizada por um servidor, devidamente designado pela autoridade competente do Cofen, na forma do disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

**11.2.** Os valores praticados pelas operadoras contratadas serão objeto de constante verificação pelo Representante de que trata o subitem anterior, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, devendo o Representante, assegurar-se de que os preços praticados pela contratada são os mais vantajosos para o Cofen, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado.

**11.3.** A verificação dos preços praticados pelas operadoras contratadas deverá ocorrer mensalmente, de forma a se obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto a oportunidade e conveniência da manutenção dos contratos existente;

**11.4.** Avaliação deverá ocorrer mediante comparativo dos preços praticados pelas operadoras contratadas e ainda entre esses e aqueles praticados para consumidores cujo Perfil de Tráfego seja semelhante ao das Unidades cujos serviços serão prestados pela licitante vencedora.

## 12. DA PROPOSTA

**12.1.** A proponente deverá apresentar proposta de preço baseada em estimativa de tráfego, conforme as planilhas dos anexos deste Termo de Referência. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação. A estimativa de tráfego indicada neste Termo de Referência não se constitui em qualquer compromisso de consumo para o Contratante.

**12.2.** A Planilha de Formação de Preços de que trata o Anexo I deste Termo de Referência deverá ser preenchida com os preços cotados, observando-se aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços aprovado pela ANATEL.

**12.3.** De forma a garantir a isonomia na disputa entre as operadoras, **para fins da licitação decorrente deste Termo**, deve ser adotada como critério de tarifação a metodologia dada pelo Art. 12 do Anexo à Resolução nº 424 da ANATEL, conforme transcrito no item 9.3 deste Termo de Referência.

**12.4.** Elementos de custo como Entroncamentos, faixas de numeração, assinatura, instalação, adequações na rede da Contratada, entre outros, não serão discriminados na Planilha de Formação de Preços, pois constituem insumos inerentes à prestação do serviço.

**12.5.** A proponente, levando em conta o perfil de tráfego informado, deverá informar os valores ofertados conforme disposto na Planilha de Formação de Preços.

**12.6.** A proponente vencedora deverá apresentar, considerando seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, os valores finais de cada item do Grupo, considerando o seu somatório de acordo com o Valor Total do Grupo. Deverá incluir, ainda, o percentual final de redução do valor em referência ao Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços.

**12.7.** A proposta que não indicar o percentual de desconto, este será considerado como de valor zero.

**12.8.** Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta do vencedor incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços.

**12.9.** O Contratante poderá solicitar à Contratada, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, quando o ofertado neste processo licitatório mostrar-se desvantajoso para a Administração.

**12.10.** Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que a proponente julgar necessárias ou convenientes.



## 13. DA ADJUDICAÇÃO

**13.1.** O julgamento das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO POR ITEM, sendo declarada(s) vencedora(s) a(s) Licitante(s) que apresentar(em) o Menor Preço e que atender(em) a todos os requisitos e exigências do certame.

## 14. FORMA DE PAGAMENTO

**14.1.** O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas neste processo de contratação.

**14.2.** A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

**14.2.1.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**14.2.2.** O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Cofen de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato. Porém o desatendimento pela Contratada ao descrito pode motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidas à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**14.3.** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

**14.4.** Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à Contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

**14.5.** O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

**14.6.** Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

**14.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Cofen, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM = I x N x VP**, onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso



**14.8.** Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente.

## **15. DA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** Homologado o resultado desta licitação, o licitante vencedor deverá, no prazo de cinco (5) dias úteis contados da data da convocação, comparecer ao SCLN 304, Bloco E, Lote 09, Asa Norte, Brasília/DF, para contratação, que será formalizada mediante assinatura de instrumento de contrato.

**15.2.** O prazo de vigência do contrato decorrente do pregão eletrônico será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no D.O.U, podendo ser prorrogado por até o limite de 60 meses.

**15.3** A prorrogação da vigência será efetuada, por Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

**15.3.1.** Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

**15.3.2.** Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;

**15.3.3.** Manutenção pela contratada das mesmas condições mínimas de habilitação exigidas quando da licitação; e

**15.3.4.** Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

**15.4** Quando da prorrogação contratual, o Contratante realizará negociação para redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

## **16. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**16.1.** Os preços propostos serão majorados automaticamente, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo, no caso de extinção, observado os preços praticados no mercado.

**16.2.** A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao Contratante.

**16.2.1.** Na hipótese de majoração de tarifas, o Contratante passará a pagar novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de re-ratificação ou aditivo.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** A proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o Cofen, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

**17.2.** Pela recusa em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

**17.3.** Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:



Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante, para cada 24 horas de atraso	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto ao Contratante em caráter definitivo ou temporário	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o Contratante	1,0

**17.4.** A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o Contratante aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão unilateral do Contrato



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**17.5.** A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

#### **18. DOS PRAZOS PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

**18.1.** Em observância ao princípio da isonomia, a(s) empresa(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de até 20 (vinte) dias contados da data da publicação do extrato do contrato no DOU, para proceder à instalação das linhas, testes, configuração e ativação no PABX.

#### **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** A Contratada deverá manter a qualidade e operacionalidade dos serviços contratados, conforme estipula o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 341, de 20/06/2003 e demais regulamentos, resoluções e normas da ANATEL.

**19.2.** A fiscalização relativa ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas da Qualidade é de responsabilidade da ANATEL, à qual a Prestadora do STFC deverá prestar informações à CONTRATANTE no caso de haver qualquer situação superveniente que prejudique a execução do contrato.

**19.3.** A Contratada obriga-se a manter sua regularidade fiscal durante o prazo de execução do objeto da avença a ser celebrada.

Elaborado por Astec/Cofen:



## ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

### MODELO DA PLANILHA DE PREÇOS

<b>ITEM 01 – MODALIDADE: LOCAL</b>							
Origem das Chamadas: Salvador-BA							
Tipo de telefone ou rede de destino (a)	Horário das chamadas (b)	Quantidade de chamadas <b>anual</b> (estimada) (c)	Tempo médio de duração das chamadas (em minutos) (d)	Equivalente de tarifação adotado pela operadora (estimado) em minutos (e)	Desconto Percentual	Preço/ minuto (R\$)	Valor anual (R\$)
FIXO/FIXO	NORMAL de segunda a sexta-feira	2400	3	7200	0	0,1318	948,96

<b>ITEM 02 - MODALIDADE: Chamadas em Longa Distância (DDD)</b>							
Origem das chamadas: Salvador-BA							
Tipo de telefone ou rede de destino (a)	Horário das chamadas (b)	Região de destino das chamadas (c)	Quantidade de minutos (estimada) <b>anual</b> (d)	Desconto Percentual	Preço/ minuto (R\$)	Valor anual (R\$)	
FIXO/FIXO (DDD)	NORMAL de segunda a sexta-feira	<u>Regiões</u>					
		Região I	300	0	0,5643	169,2810	
		Região II	600	0	0,6052	363,1320	
		Região III	300	0	0,6189	185,6610	

Região I (segundo PGO/ANATEL) Amazonas, Amapá, Pará, Roraima, Tocantins, Alagoas, Paraíba, Pernambuco, Bahia, Maranhão, Ceará, Piauí, Sergipe, Rio Grande do Norte, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo.

Região II (segundo PGO/ANATEL) Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Rondônia, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul.

Região III (segundo PGO/ANATEL) São Paulo

### ITEM 03 – MODALIDADE: Outros Serviços de Pagamento Único

DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL
Serviços de Instalação e habilitação de linhas	1.007,6250

### ITEM 04 – MODALIDADE: Outros Serviços de Pagamento Mensal

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
- Assinatura de entroncamento digital E1	818,19	9.818,28
- Assinatura faixa de numeração DDR - 20 ramais	118,7760	1.425,3120
<b>Valor Total da Proposta..... (R\$)</b>		<b>13.918,25</b>

**OBS: Não serão aceitos valores superiores aos descritos na tabela acima.**

Para cada grupo cotado, devem ser preenchidos todos os itens da Planilha de Formação de Preços respectiva, segundo os quantitativos indicados nas tabelas do Anexo I.

Nos valores informados deverão estar compreendidos, além dos tributos, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

Considerar:

Valor Anual = Quantidade Anual de Minutos x Preço por Minuto

Valor Anual Final = Valor Anual aplicado o Desconto Percentual

Valor Global do Grupo = soma dos Valores Anuais Finais de cada Item que compõe o Grupo



## **ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. CONCEITUAÇÃO**

Para efeito deste Termo de Referência, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

**1.1. ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com função de órgão regulador das telecomunicações e sede em Brasília - DF;

**1.2. REGIÃO** – Divisão Geográfica constituída dos estados definidos nos Anexos do PGO;

**1.3. SETOR** – Subdivisão geográfica das regiões, constituídas de estados/e/ou municípios, conforme definido no PGO;

**1.4. ÁREA LOCAL** – Área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos onde é prestado o STFC na modalidade local;

**1.5. ÁREA CONURBADA** – Área de prestação do STFC contida nos limites do conjunto de duas ou mais áreas locais distintas cujas zonas urbanas tenham se tornado limítrofes umas das outras, constituindo um todo continuamente urbanizado, podendo ser separadas por rios, lagos, baías, braços oceânicos ou por distância de até mil metros;

**1.6. SERVICO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC** – Definido no Plano Geral de Outorga como serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processo de telefonia;

**1.7. TELEFONIA LOCAL** - É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma Área Local;

**1.8. TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL** – É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida no PGO;

**1.9. TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL** – É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes regiões dentre aquelas definidas pelo PGO;



**1.10. PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO** – Empresa outorgada/autorizada para prestar o serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional e internacional;

**1.11. LINHA DIRETA** - Linha telefônica que interliga o Contratante diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar pela central privada do Contratante;

**1.12. RAMAL**: Linha telefônica que interliga o Contratante à central da concessionária local de telefonia fixa, através de passagem prévia pela central privada do Contratante, possibilitando a comunicação interna;

**1.13. PERFIL DE TRÁFEGO** – Assim entendido o quantitativo médio anual estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência, e levando em consideração o tempo médio de duração das chamadas;

**1.14. PLANO DE SERVIÇO** – Documento que descreve as condições da prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

**1.15. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** – Entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC;

**1.16. PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇO DE OFERTA OBRIGATÓRIA LOCAL** - Entendido como Plano do Serviço Telefônico fixo Comutado destinado ao público em geral, prestado em regime público, na modalidade local, estabelecido pela ANATEL, pós-pago e de oferta obrigatória por parte da concessionária (PASOO);

**1.17. USUÁRIO** – Pessoa que se utiliza do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

**1.18. ADIMPLEMENTO** – O cumprimento completo da prestação do serviço, ou de parcela deste, que põe termo à respectiva obrigação total, ou parcial, e cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança;

**1.19. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** – documento, de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessários à análise e comparação das propostas de prestação de serviços;

**1.20. PGO** - Plano Geral de Outorgas;

**1.21. PGMQ** - Plano Geral de Metas de Qualidade;

**1.22. CONTRATO** – É todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

**1.23. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN** - Órgão licitador;



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

CPL/COFEN  
FLS. \_\_\_\_\_  
SERVIDOR \_\_\_\_\_

**1.24. LICITANTE** – Pessoa jurídica que adquiriu o Edital e seus Anexos;

**1.25. LICITANTE VENCEDORA** - Pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem foi adjudicado o objeto deste Termo de Referência.



**ANEXO II DO EDITAL**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_\_/2017**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
TELEFONIA FIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM –  
COFEN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
\_\_\_\_\_.**

**CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CNPJ nº. 47.217.146/0001-57, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/RO nº. 63.592, inscrito no CPF sob o nº. 350.306.582-20, e por seu 1º Tesoureiro **Dr. JEBSON MEDEIROS DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira profissional COREN/AC nº. 95621, inscrito no CPF sob o nº. 508.180.402-97.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, representada, neste ato, na forma de seus atos constitutivos, pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, e CPF nº. \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social).

Os CONTRATADOS resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 28/2017, decorrente do Processo Administrativo Cofen nº. 921/2016, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 5.450/05, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas normas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional, para o Museu Nacional de Enfermagem do Cofen, em Salvador-BA, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2017).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;



**2.3.** A contratada não tem direito subjetivo a prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, conforme estabelece o inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**2.3.1.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

**2.3.2.** Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela Contratada estiverem superiores aos estabelecidos como limites fixados pelos Órgãos de Controle, admitindo-se a negociação como redução de preços.

**2.3.3.** Também não se realizará a prorrogação contratual quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

**3.1.** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as descrições técnicas contidas o Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

### CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**4.1.** O valor deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

**4.1.1.** As tarifas constantes da proposta da CONTRATADA que deverão ser praticados durante a vigência contratual estão expressas no quadro a seguir:

ITEM 01 – MODALIDADE: LOCAL							
Origem das Chamadas: Salvador-BA							
Tipo de telefone ou rede de destino (a)	Horário das chamadas (b)	Quantidade de chamadas <b>anual</b> (estimada) (c)	Tempo médio de duração das chamadas (em minutos) (d)	Equivalente de tarifação adotado pela operadora (estimado) em minutos (e)	Desconto Percentual	Preço/ minuto (R\$)	Valor anual (R\$)
FIXO/FIXO	NORMAL de segunda a sexta-feira	2400	3	7200			

ITEM 02 - MODALIDADE: Chamadas em Longa Distância (DDD)						
Origem das chamadas: Salvador-BA						
Tipo de telefone ou rede de destino (a)	Horário das chamadas (b)	Região de destino das chamadas (c)	Quantidade de minutos (estimada) <b>anual</b> (d)	Desconto Percentual	Preço/ minuto (R\$)	Valor anual (R\$)
FIXO/FIXO (DDD)	NORMAL de segunda a sexta-feira	<u>Regiões</u>				
		Região I	300			
		Região II	600			
		Região III	300			

**Região I (segundo PGO/ANATEL) Amazonas, Amapá, Pará, Roraima, Tocantins, Alagoas, Paraíba, Pernambuco, Bahia, Maranhão, Ceará, Piauí, Sergipe, Rio Grande do Norte, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo.**



**Região II (segundo PGO/ANATEL) Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Rondônia, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul.**  
**Região III (segundo PGO/ANATEL) São Paulo**

### ITEM 03 – MODALIDADE: Outros Serviços de Pagamento Único

DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL
Serviços de Instalação e habilitação de linhas	

### ITEM 04 – MODALIDADE: Outros Serviços de Pagamento Mensal

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
- Assinatura de entroncamento digital E1		
- Assinatura faixa de numeração DDR - 20 ramais		
Valor Total da Proposta ..... (R\$)		

**Nos valores informados deverão estar compreendidos, além dos tributos, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.**

**Considerar:**

**Valor Anual = Quantidade Anual de Minutos x Preço por Minuto**

**Valor Anual Final = Valor Anual aplicado o Desconto Percentual**

**Valor Global do Grupo = soma dos Valores Anuais Finais de cada Item que compõe o Grupo**

**4.2.** O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas neste processo de contratação.

**4.3.** A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

**4.3.1.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**4.3.2.** O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Cofen de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato. Porém o desatendimento pela Contratada ao descrito pode motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidas à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**4.4.** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

**4.5.** Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à Contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

**4.6.** O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

**4.7.** Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

**4.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Cofen, o valor devido será atualizado



financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM = I x N x VP**, onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso

**4.9.** Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesa nº – 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.024 – Telefonia Móvel e Fixa.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Além das obrigações decorrentes da aplicação da Lei nº 10.520/02 subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 5.450/2005, a contratada se obrigará:

**6.1.1.** Efetuar regularmente o pagamento do objeto da contratação;

**6.1.2.** Acompanhar a prestação dos serviços, de acordo com o Termo Contratual, reservando-se a recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;

**6.1.3.** Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato;

**6.1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora com relação ao objeto do contrato;

**6.1.5.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao andamento do serviço contratado;

**6.1.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

**6.1.7.** Designar servidor para fiscalizar a execução dos serviços contratados;

**6.1.8.** Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Além das obrigações decorrentes da aplicação da Lei nº 10.520/02 subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 5.450/2005, a contratada se obrigará:

**7.1.1.** Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

**7.1.2.** Disponibilizar pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema relacionado com os serviços contratados e um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e central de atendimento 7 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia,



incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo *call center* com atendimento personalizado específico a grandes contas;

**7.1.3.** Responder por danos causados diretamente ao órgão ou a terceiros em decorrências de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;

**7.1.4.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;

**7.1.5.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

**7.1.6.** Fornecer, mensalmente, ao Contratante, as faturas contendo o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas para atesto dos usuários, incluindo e demonstrando claramente os descontos pertinentes previstos no contrato;

**7.1.7.** Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos servidores e prestar os esclarecimentos necessários;

**7.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.1.9.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do Contratante;

**7.1.10.** Credenciar por escrito, junto ao Contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a Contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

**7.1.10.1.** O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato.

**7.1.10.2.** No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

**7.1.11.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei;

**7.1.12.** Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

**7.1.13.** Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por servidor credenciado pelo Contratante;

**7.1.14.** Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme [www.febraban.org.br](http://www.febraban.org.br)), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório;

**7.1.15.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;



**7.1.16.** A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da Contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;

**7.1.17.** Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a Contratada repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para o Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**8.1.** A execução contratual dos serviços de telefonia será acompanhada e fiscalizada por um servidor, devidamente designado pela autoridade competente do Cofen, na forma do disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

**8.2.** Os valores praticados pelas operadoras contratadas serão objeto de constante verificação pelo Representante de que trata o subitem anterior, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, devendo o Representante, assegurar-se de que os preços praticados pela contratada são os mais vantajosos para o Cofen, observados as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado.

**8.3.** A verificação dos preços praticados pelas operadoras contratadas deverá ocorrer mensalmente, de forma a se obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto a oportunidade e conveniência da manutenção dos contratos existente;

**8.4.** Avaliação deverá ocorrer mediante comparativo dos preços praticados pelas operadoras contratadas e ainda entre esses e aqueles praticados para consumidores cujo Perfil de Tráfego seja semelhante ao das Unidades cujos serviços serão prestados pela licitante vencedora.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** A proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o Cofen, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

**10.2.** Pela recusa em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

**10.3.** Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

<b>Ocorrências</b>	<b>Pontos</b>
Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do	0,3



serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante, para cada 24 horas de atraso	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto ao Contratante em caráter definitivo ou temporário	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o Contratante	1,0

**10.4.** A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o Contratante aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

<b>Pontuação acumulada</b>	<b>Sanção</b>
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão unilateral do Contrato

**10.5.** A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO**

**11.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/2005, Lei n.º 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 28/2017, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do PAD n.º 921/2016, independentemente de transcrição.



### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1.** Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
**Manoel Carlos Neri da Silva**  
**Presidente Interino**

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
**Jebson Medeiros de Souza**  
**1º Tesoureiro**

\_\_\_\_\_  
**Alberto Jorge Santiago Cabral**  
**Procurador Geral**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_